



ESTADO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE SÃO SEBASTIÃO DA BOA VISTA
GABINETE DO PREFEITO



PROMULGAÇÃO

DE

LEI

Nesta data de 10 de Maio de 2019, faço saber que a Câmara Municipal de São Sebastião da Boa Vista, mediante o Decreto Legislativo n.º 006/2019, aprovou e eu **JOSÉ HILTON PINHEIRO DE LIMA**, Prefeito Municipal de São Sebastião da Boa Vista/Pa, promulgo a seguinte lei:

Lei n.º 280/2019 GP/PMSSBV, de 15 de Maio de 2019, que “**Autoriza o Município de São Sebastião da Boa Vista, através do Chefe do Poder Executivo a doar um terreno do patrimônio público municipal e dá outras providências**”.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DA BOA VISTA, DE 15 DE MAIO DE 2019.

José Hilton Pinheiro de Lima
Prefeito Municipal - SSBV

JOSÉ HILTON PINHEIRO DE LIMA
PREFEITO MUNICIPAL

Dâmaso Brasileiro Barriga
Dec 002/2018

Publicado e registrado nesta data de 15/05/2019.
DÂMASO BRASILEO BARRIGA
Sec. Mun. de Adm. e Finanças.



ESTADO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE SÃO SEBASTIÃO DA BOA VISTA
GABINETE DO PREFEITO



LEI n.º 280/2019 GP

15 de maio de 2019.

Autoriza o Município de São Sebastião da Boa Vista, através do Chefe do Poder Executivo a doar um terreno do patrimônio público municipal e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de São Sebastião da Boa Vista, **JOSÉ HILTON PINHEIRO DE LIMA**, no uso de suas atribuições legais que lhes são conferidas pela Lei Orgânica do Município faz saber que a Câmara Municipal de São Sebastião da Boa Vista decretou e eu sancionei a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a doar um terreno do patrimônio público está localizado na Passagem do Fórum, atrás da Delegacia de Polícia Civil, medindo 07 (dez) metros de frente por 20 (Vinte) metros de fundo.

Art. 2º - A doação de que se trata o artigo anterior será outorgada à **IGREJA EVANGÉLICA ASSEMBLEIA DE DEUS MINISTÉRIO AMAZÔNIA** inscrito no CNPJ Nº 11.976.840/0001-00 e terá a finalidade de construir um prédio para o funcionamento de uma Igreja Evangélica.

PARÁGRAFO ÚNICO – Caso a área objeto da doação não seja utilizada, para finalidade constante no caput deste artigo, será revertida ao patrimônio do Município, independente de indenização, com todas as benfeitorias e acessões implantadas.

Art. 3º - Deverá constar da escritura pública de doação cláusula de reversão da área de terreno ao patrimônio deste Município, nos casos de desvio de finalidade ou caso não sejam iniciadas as obras necessárias ao cumprimento de sua finalidade dentro do prazo de 05 (cinco) anos, a contar da efetivação da doação.

Art. 4º - As despesas decorrentes da aplicação desta lei e as despesas com a outorgada da escritura de doação correrão por conta do donatário.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de São Sebastião da Boa Vista - PA, 15 de maio de 2019.

José Hilton Pinheiro de Lima
Prefeito Municipal - SSBV

JOSÉ HILTON PINHEIRO DE LIMA
PREFEITO MUNICIPAL